CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Laurival Vieira, 234, Bloco 01, Sala 02, Barreiros, São José, SC, CEP 88.117-338, inscrita no CNPJ: 52.702.874/0001-94, Insc. Estadual 262608413, Inscrição Municipal: 9074571, neste ato representado pelo proprietário UBIRATAN JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/10/1998, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 083.250.239-10, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07404866785, órgão expedidor DETRAN SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOA MARIA LUIZA RODRIGUES, 83, TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88036-360, BRASIL, adiante denominado **CONTRATANTE**.

ERIC ALVES DE OLIVEIRA, pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro CREA-SC nº 140606-0, RNP 2515207294, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Luiza Rodrigues, 83, Trindade, Florianópolis/SC – CEP: 88.036-360, CPF: 074.247.059-89, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 1743314 órgão expedidor DETRAN SC, adiante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo; II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. § 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 7 (sete) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 1,5 salários mínimo, vigentes e convertidos em reais, representando nesta data R$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de São José/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São José SC, 19 de Janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
UBIRATAN JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 19/01/2026 15:19:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UBIRATAN JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 083.250.239-10
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIC ALVES DE OLIVEIRA
Data: 19/01/2026 15:25:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIC ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 074.247.059-89
CONTRATADO